

Art. 1º Abrir-se-ão vagas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, priorizada a faixa etária de Infantil I e Berçário na Creche Parceira Obras Sociais São Pedro Apóstolo II.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo 1º serão disponibilizadas às crianças que se encontram em lista de espera e inscritas dentro do prazo para o ano letivo 2020 (inscrições realizadas no período de 03 a 27/09/2019).

§1º A distribuição das vagas ofertadas seguirá princípio de setorização.

§2º Concluída a oferta de vagas para as crianças inscritas nas unidades escolares com lista de espera dentro do prazo e com o princípio de setorização, verificada a existência de vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas para outras regiões com lista de espera dentro do prazo.

§3º Concluída a oferta de vagas para as crianças inscritas dentro do prazo e verificada a existência de vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas para inscrições realizadas fora do prazo regulamentar e seguirá princípio de setorização.

§4º Será fornecido transporte escolar pelo Município segundo os critérios estabelecidos pela Resolução nº 35/2017.

Art. 3º Após a efetivação da matrícula para o ano letivo 2020, a unidade escolar deve consultar os pais e/ou responsáveis sobre a unidade escolar de interesse para a renovação de matrícula para o ano letivo 2021.

Parágrafo Único. As renovações de matrícula dos alunos poderão ser realizadas para a unidade escolar, preferencialmente mais próxima da residência, mantendo o atendimento em período integral, mediante disponibilidade de vaga.

I – Na indisponibilidade de vaga na unidade escolar mais próxima da residência, e a fim de garantir vaga para 2021, a renovação da matrícula deve ser realizada na própria creche parceira mencionada no Art. 1º do presente documento.

II – Após efetivação da renovação da matrícula, caso haja interesse em transferência para 2021 em outra unidade escolar, as unidades escolares deverão orientar os pais e/ou responsáveis a realizarem a inscrição a partir de 23/11/2020, a fim de pleitear a vaga, nos termos da Resolução nº 23/2020-SE.

Art. 4º A inscrição será mantida em lista de espera na unidade escolar de opção original, na hipótese dos pais e/ou responsáveis recusarem a vaga ofertada.

Parágrafo Único. As unidades escolares deverão orientar os pais e/ou responsáveis a realizarem a inscrição para o ano letivo 2021, no período de 01 a 25/09/2020, nos termos da Resolução nº 23/2020-SE.

Art. 5º As creches parceiras deverão efetivar atendimento através de agendamento por meio eletrônico e/ou telefone, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, sobre as questões que envolvem a efetivação da matrícula, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. O atendimento presencial deverá ser realizado mediante agendamento prévio de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Resolução SE nº 08/2019.

Art. 7º. O programa, instituído na presente resolução, possui caráter permanente, enquanto política pública de ampliação do atendimento a crianças de 0 a 3 anos.

São Bernardo do Campo, 21 de setembro de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação

## RESOLUÇÃO SE Nº 30/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a ampliação de atendimento para crianças de 0 a 3 anos nas creches parceiras, com priorização para turmas de Berçário e Infantil I, frente à excepcionalidade exigida para conter o avanço da pandemia de COVID-19.*

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o resultado do estudo da capacidade instalada e ocupada nas unidades escolares municipais, bem como nas creches parceiras;

Considerando a abertura de novas vagas para o atendimento de crianças em turmas de berçário e infantil nas creches parceiras;

Considerando o necessário cumprimento ao determinado em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de São Bernardo do Campo à qual, dentre outros, dispõe sobre a obrigação do município em ampliar o atendimento para crianças de 0 a 3 anos;

Considerando o cumprimento da Resolução nº 17/2019;

Considerando que é um esforço contínuo desta Secretaria atender toda a demanda da educação básica obrigatória e gratuita a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009 que alterou o inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando a diminuição significativa de crianças de Infantil II e Infantil III em lista de espera aguardando atendimento;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), noticiados em todos os continentes configuram uma pandemia;

Considerando a Publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19;

Considerando a necessidade do isolamento e distanciamento social como importantes ações para conter o avanço da pandemia de COVID-19;

RESOLVE: